



h

DECLARAÇÃO

Declaro que o documento anexo, composto de 9 folhas, por mim rubricadas sob o selo branco em uso nesta Direcção-Geral, está conforme o original do regulamento de benefícios, registado por despacho de 19 de Outubro de 2004, pelo averbamento nº 1 à inscrição nº 3/2004, a fls. 162 do livro 2 das Associações de Socorros Mútuos.

Direcção-Geral da Segurança Social em 17 de Novembro de 2004.

Pela Directora-Geral

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO GERAL

ARTIGO 1º

Objectivos

Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos realizar-se-ão progressivamente no tempo, para além dos benefícios criados e definidos nos capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 2º

Condições de inscrição como associado efectivo

Os candidatos a Associados Efectivos devem dar cumprimento a todos os quesitos previstos no Artigo 13º dos Estatutos e prover ao pagamento mensal de uma quota administrativa de igual valor para todos os Associados.

ARTIGO 3º

Subscrição de modalidades associativas

1. O Associado deve subscrever, pelo menos, uma das modalidades associativas previstas no presente Regulamento de Benefícios.
2. Qualquer subscrição é considerada, para todos os efeitos, independente das restantes.

ARTIGO 4º

Aprovação médica

1. A aprovação médica é efectuada com base em questionário clínico ou em exame médico realizado para esta finalidade.
2. O resultado do exame médico pode determinar o agravamento da quota do candidato, a limitação do montante da subscrição ou a não aceitação da candidatura à subscrição da modalidade.

ARTIGO 5º

Limite de idade de inscrição

1. As idades de admissão ou de permanência na modalidade associativa de qualquer candidato a Associado devem respeitar os limites fixados em cada uma das modalidades.
2. A admissão de Associados menores de 18 anos carece de intervenção dos seus representantes legais.

ARTIGO 6º

Jóia e quotas

1. Os Associados Efectivos obrigam-se ao pagamento de uma quota administrativa mensal de 1,50 € e ao pagamento das quotas mensais correspondentes à modalidade ou modalidades que subscreveram e bem assim ao pagamento de uma jóia única no valor de 5,00 €.
2. Os valores aqui consignados podem ser revistos anualmente mediante aprovação dos novos valores em Assembleia Geral.
3. A finalidade da quota administrativa encontra-se prevista no Artigo 25º do presente Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 7º

Pagamento da jóia e das quotas

1. As quotas, administrativa e da modalidade associativa subscrita, são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta pela Direcção e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. A jóia é paga juntamente com as primeiras quotas.
3. As quotas e/ou jóias que não forem pagas até ao fim do mês a que respeitam poderão ser acrescidas de juros de mora, por decisão da Direcção.

ARTIGO 8º

Idade actuarial

1. As quotas relativas à modalidade ou modalidades associativas subscritas são fixadas, em função da idade actuarial do Associado, na data da subscrição da modalidade a que respeitam.

2. Entende-se por idade actuarial à data de admissão, o número de anos completos entre esta data e a data de nascimento, salvo se o Associado estiver a menos de seis meses da próxima data aniversária, nesse caso contar-se-á mais um ano.

ARTIGO 9º

Produção de efeitos da subscrição

Os efeitos da subscrição de qualquer modalidade reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta pela Direcção, sem prejuízo dos prazos definidos, em cada uma das modalidades associativas, para a transmissão dos benefícios subscritos.

ARTIGO 10º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição de qualquer modalidade, podem implicar a perda de qualidade de Associado.

ARTIGO 11º

Anulação da inscrição de associados efectivos

Será anulada a inscrição do Associado que:

- a) vier a falecer;
- b) ficar abrangido por uma das situações previstas no Artigo 12º dos Estatutos.

ARTIGO 12º

Readmissão de associados

A readmissão de Associados será feita nos termos dos Artigos constantes na Secção II do Capítulo III dos Estatutos.

ARTIGO 13º

Designação de beneficiários

1. Nas modalidades em que tal seja possível, o Associado pode designar os beneficiários e a forma de distribuição do benefício, mediante declaração, clara e precisa, constante de formulário fornecido pela Associação, em documento particular ou por disposição testamentária.

2. O Associado pode alterar, sempre que o entender, a declaração referida no número anterior.
3. As declarações referidas nos números anteriores devem conter a assinatura do Associado, reconhecida notarialmente ou verificada pelos serviços competentes da Associação.
4. As declarações posteriores são revogatórias das anteriores.

ARTIGO 14º

Deferimento de benefícios na falta de declaração

Se não houver beneficiário designado, o subsídio reverterá para os herdeiros do Associado, segundo ordem estabelecida no artigo 2133º e seguintes do Código Civil, observando-se as demais disposições legais aplicáveis à sucessão legítima.

ARTIGO 15º

Pagamento de benefícios

1. O pagamento de benefícios resultante do falecimento do Associado será precedido da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Documento escrito em que se solicita o recebimento do benefício;
 - b) Certidão de Óbito, original ou autenticada;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade do falecido;
 - d) Apresentação do Bilhete de Identidade do requerente;
 - e) Comprovativo da qualidade de beneficiário, conforme informação existente na modalidade.
2. O pagamento de benefícios em que haja lugar a prestações em caso de vida, carece da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento escrito em que se solicita o recebimento do benefício;
 - b) Comprovativo da qualidade de beneficiário, conforme informação existente na modalidade;
 - c) Apresentação do Bilhete de Identidade do requerente.
3. Sempre que haja diferença entre as datas de nascimento declaradas à data da subscrição da modalidade e as constatadas no momento do pagamento do benefício, haverá lugar às correspondentes correcções de valores que poderão ser acrescidas de juros de mora.

4. Quando o subsídio reverter a favor de menores, o mesmo será entregue à pessoa que comprove a qualidade legal de tutor.
5. Os subsídios não reclamados no prazo de um ano, a contar da data a que os beneficiários tenham direito ao seu recebimento e que por qualquer razão não o tenham feito, prescrevem a favor da Associação.

ARTIGO 16º

Situações inibidoras do pagamento de benefícios

Não há lugar ao pagamento do benefício quando se provar que o Associado produziu declarações falsas ou apresentou documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, nos casos de morte, quando esta resultar de:

- a) Acto criminoso do beneficiário;
- b) Guerra civil ou com potência estrangeira, ainda que não declarada formalmente;
- c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
- d) Actos de terrorismo.

CAPÍTULO III

SUBSÍDIO DE FUNERAL

ARTIGO 17º

Objectivo da modalidade associativa

Esta modalidade consiste no pagamento de um capital após a morte do Associado, aos beneficiários designados nos termos do presente Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 18º

Condições de subscrição

Podem subscrever esta modalidade todos os candidatos a Associado ou Associados que não tendo mais de 45 anos de idade tenham obtido aprovação médica, nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 19º

Valor dos capitais a subscrever

1. Os Associados podem subscrever um capital de 100 €, 500 €, 1.000 €, 1.500 €, 2.000 € ou 2.500 €.
2. Os Associados desta modalidade adquirem o direito de transmitirem aos beneficiários designados o capital subscrito vinte e quatro meses após a subscrição da modalidade, desde que se encontrem liquidadas as respectivas quotas.

ARTIGO 20º

Quota da modalidade associativa

1. Os valores da quota mensal serão os constantes na Tabela I anexa a este Regulamento.
2. As quotas são devidas até ao falecimento do Associado.

ARTIGO 21º

Valor de redução do capital inicialmente subscrito

1. Os Associados inscritos nesta modalidade, que tenham completado dez ou mais anos de inscrição com as quotas pagas e comuniquem, no prazo de 6 meses, que não desejam continuar o pagamento das quotas da modalidade associativa, podem pedir a redução do capital subscrito, ficando isentos do pagamento da quota da modalidade associativa.
2. O capital inicialmente subscrito será reduzido em função do valor da reserva matemática em 31 de Dezembro último.
3. O valor do capital reduzido resulta da divisão entre o valor da reserva matemática referida no ponto anterior e a quota única da modalidade associativa à idade da redução, de acordo com as bases técnicas actuariais.

CAPÍTULO IV

APOIO À INFÂNCIA

ARTIGO 22º

Objectivo da modalidade associativa

Esta modalidade consiste na criação de infra-estruturas a serem utilizadas pelos filhos dos Associados, com os seguintes objectivos:

- a) Cooperar com os Associados na ocupação dos seus filhos durante os períodos laborais, promovendo o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social das crianças durante o período em que estas se encontrem à guarda da Associação.
- b) Contribuir para o crescimento harmonioso das crianças e uma programação adequada dos seus tempos livres.

§ Parágrafo Único: A Associação integra neste momento, como equipamento disponível de apoio à modalidade, o "Centro Infante-Juvenil António Freire Gomes", através do qual a Associação pode exercer a sua acção social no âmbito do apoio à infância.

ARTIGO 23º

Regulamento da modalidade "Apoio à Infância"

A Associação submeterá à apreciação da entidade de supervisão o Regulamento desta modalidade associativa e bem assim todas as alterações introduzidas posteriormente, onde constará obrigatoriamente:

- a) designação do equipamento e/ou serviço a prestar;
- b) localização do equipamento;
- c) objectivos;
- d) lotação máxima;
- e) lotação do acordo, caso exista acordo de cooperação com outras entidades;
- f) tabela de participações;
- g) quadro de pessoal;
- h) serviços prestados;
- i) horário de funcionamento;
- j) direitos e deveres dos utilizadores.

CAPÍTULO V

OUTRAS MODALIDADES ASSOCIATIVAS

ARTIGO 24º

Criação de novas modalidades associativas

Para dar cumprimento aos fins da Associação, tal qual eles estão previstos e enunciados nos Estatutos, a todo o tempo e mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para o

efeito, a Direcção apresentará novas modalidades associativas nos termos do Capítulo I dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

ARTIGO 25º

Fundo de solidariedade associativa

1. A quota administrativa paga mensalmente por cada Associado, destina-se a: 20% para alimentar o Fundo de Solidariedade Associativa; a parte restante destina-se a solver as despesas de funcionamento administrativo.
2. O Fundo de Solidariedade Associativa, criado pela Associação, destina-se ao pagamento de um capital até 1.000,00 € em caso de morte por acidente. Este valor será liquidado na medida da suficiência do Fundo, para cada caso participado.
3. O acidente deverá ocorrer antes dos 70 anos de idade.
4. Para efeitos desta garantia define-se acidente como todo e qualquer evento fortuito, súbito e anormal, devido à acção de uma força exterior, violenta e estranha à vontade do Associado e que neste origine lesão corporal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na mesma data em que tenha sido obtida a respectiva autorização pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 27º

Balanços técnicos

Proceder-se-á à alteração deste Regulamento sempre que, pela análise do Balanço Técnico, se verifique a impossibilidade, presente ou futura, da atribuição dos benefícios estabelecidos.

ARTIGO 28º

Associados inscritos à data da entrada em vigor deste Regulamento

1. Todos os Associados inscritos à data da entrada em vigor deste Regulamento de Benefícios poderão solicitar a inscrição ao abrigo do presente Regulamento e Estatutos, desde que, nos 12 meses imediatos, entreguem o valor correspondente à Reserva Matemática a 31 de Dezembro do ano da entrega.
2. Os Associados que aceitem as novas condições, pagarão uma quota mensal correspondente à idade de 45 anos.
3. Para dar cumprimento ao número 1 do presente artigo, ver anexo com valores da Reserva Matemática para idades entre 46 e 75 anos.

ARTIGO 29º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos de harmonia com o preceituado nos Estatutos e na legislação aplicável às Associações Mutualistas.

ANEXO AO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

BASES TÉCNICAS, FORMULÁRIO E QUOTAS DA MODALIDADE

SUBSÍDIO DE FUNERAL

1. BASES TÉCNICAS

Tábua de Mortalidade: TD 88-90

Taxa Técnica de Juro: $i = 2\%$

2. FORMULÁRIO

Prémio/Quota Único(a)

$$A_x = \frac{M_{x+2}}{D_x}$$

Quota Mensal

$$Q_x^{(m)} = \frac{A_x}{m \cdot \ddot{a}_x^{(m)}}, \text{ onde: } \ddot{a}_x^{(m)} = \frac{N_{x+1}}{D_x} + \frac{m+1}{2m} \text{ e } m=12$$

Reserva Matemática Aniversária¹

$${}_tV_x = A_{x+t} - m \cdot Q_x^{(m)} \cdot \ddot{a}_{x+t}^{(m)}, \text{ onde: } t = \text{ano do cálculo} - \text{ano de subscrição}$$

Reserva Matemática em 31 de Dezembro²

$$RM = {}_{t+1}V_x - F, \text{ onde: } F \text{ é o número de mensalidades que só vão ser pagas no ano seguinte.}$$

Capital Reduzido

$$C_R = \frac{\text{Reserva Matemática a 31 de Dezembro último}}{\text{Quota Única à data do cálculo do Capital Reduzido}}$$

¹ Isto significa que a Reserva Matemática de uma modalidade iniciada em Maio do ano do cálculo está a ser calculada em Maio do ano seguinte.

² Sempre que a Reserva Matemática no primeiro ano seja negativa, o seu valor é zero.

3. QUOTAS MENSAIS - Tabela I

Idade	Capital Subscrito					
	100,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €	2.000,00 €	2.500,00 €
0	0,05 €	0,27 €	0,54 €	0,82 €	1,09 €	1,36 €
1	0,06 €	0,28 €	0,56 €	0,84 €	1,11 €	1,39 €
2	0,06 €	0,29 €	0,57 €	0,86 €	1,14 €	1,43 €
3	0,06 €	0,29 €	0,59 €	0,88 €	1,17 €	1,47 €
4	0,06 €	0,30 €	0,60 €	0,90 €	1,20 €	1,50 €
5	0,06 €	0,31 €	0,62 €	0,93 €	1,24 €	1,54 €
6	0,06 €	0,32 €	0,63 €	0,95 €	1,27 €	1,59 €
7	0,07 €	0,33 €	0,65 €	0,98 €	1,30 €	1,63 €
8	0,07 €	0,33 €	0,67 €	1,00 €	1,34 €	1,67 €
9	0,07 €	0,34 €	0,69 €	1,03 €	1,38 €	1,72 €
10	0,07 €	0,35 €	0,71 €	1,06 €	1,41 €	1,77 €
11	0,07 €	0,36 €	0,73 €	1,09 €	1,45 €	1,82 €
12	0,07 €	0,37 €	0,75 €	1,12 €	1,50 €	1,87 €
13	0,08 €	0,38 €	0,77 €	1,15 €	1,54 €	1,92 €
14	0,08 €	0,40 €	0,79 €	1,19 €	1,58 €	1,98 €
15	0,08 €	0,41 €	0,81 €	1,22 €	1,63 €	2,03 €
16	0,08 €	0,42 €	0,84 €	1,25 €	1,67 €	2,09 €
17	0,09 €	0,43 €	0,86 €	1,29 €	1,72 €	2,14 €
18	0,09 €	0,44 €	0,88 €	1,32 €	1,76 €	2,20 €
19	0,09 €	0,45 €	0,90 €	1,36 €	1,81 €	2,26 €
20	0,09 €	0,46 €	0,93 €	1,39 €	1,86 €	2,32 €
21	0,10 €	0,48 €	0,95 €	1,43 €	1,91 €	2,39 €
22	0,10 €	0,49 €	0,98 €	1,47 €	1,96 €	2,45 €
23	0,10 €	0,50 €	1,01 €	1,51 €	2,02 €	2,52 €
24	0,10 €	0,52 €	1,04 €	1,56 €	2,08 €	2,60 €
25	0,11 €	0,53 €	1,07 €	1,60 €	2,14 €	2,67 €
26	0,11 €	0,55 €	1,10 €	1,65 €	2,20 €	2,75 €
27	0,11 €	0,57 €	1,13 €	1,70 €	2,27 €	2,83 €
28	0,12 €	0,58 €	1,17 €	1,75 €	2,33 €	2,92 €
29	0,12 €	0,60 €	1,20 €	1,80 €	2,41 €	3,01 €
30	0,12 €	0,62 €	1,24 €	1,86 €	2,48 €	3,10 €
31	0,13 €	0,64 €	1,28 €	1,92 €	2,56 €	3,20 €
32	0,13 €	0,66 €	1,32 €	1,98 €	2,64 €	3,30 €
33	0,14 €	0,68 €	1,36 €	2,04 €	2,73 €	3,41 €
34	0,14 €	0,70 €	1,41 €	2,11 €	2,82 €	3,52 €
35	0,15 €	0,73 €	1,45 €	2,18 €	2,91 €	3,64 €
36	0,15 €	0,75 €	1,50 €	2,25 €	3,01 €	3,76 €
37	0,16 €	0,78 €	1,55 €	2,33 €	3,11 €	3,88 €
38	0,16 €	0,80 €	1,61 €	2,41 €	3,21 €	4,02 €
39	0,17 €	0,83 €	1,66 €	2,49 €	3,33 €	4,16 €
40	0,17 €	0,86 €	1,72 €	2,58 €	3,44 €	4,30 €
41	0,18 €	0,89 €	1,78 €	2,67 €	3,56 €	4,45 €
42	0,18 €	0,92 €	1,85 €	2,77 €	3,69 €	4,61 €
43	0,19 €	0,96 €	1,91 €	2,87 €	3,82 €	4,78 €
44	0,20 €	0,99 €	1,98 €	2,97 €	3,96 €	4,95 €
45	0,21 €	1,03 €	2,05 €	3,08 €	4,11 €	5,14 €

AS QUOTAS MENSAIS SÃO ACRECIDAS DA QUOTA ADMINISTRATIVA DE 1,50 €

4. EXEMPLO DE CÁLCULO DA QUOTA MENSAL

Data de nascimento do Associado: 01/05/1964

Data de subscrição da modalidade: 12/03/2004

Idade actuarial do Associado à data de subscrição da modalidade associativa:

$39 + 1 = 40$ anos

Capital Subscrito: 500,00 €

Quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral = 0,86 €

Quota administrativa mensal = 1,50 €

Quota mensal total = $0,86 \text{ €} + 1,50 \text{ €} = 2,36 \text{ €}$

5. VALOR DA RESERVA MATEMÁTICA - Idade a 31 de Dezembro do ano da entrega do valor da Reserva Matemática entre 46 e 75 anos

Idade 31 Dez.	Capital Subscrito					
	100,00 €	500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €	2.000,00 €	2.500,00 €
46	2,01 €	10,07 €	20,14 €	30,21 €	40,28 €	50,35 €
47	4,04 €	20,18 €	40,35 €	60,53 €	80,71 €	100,88 €
48	6,05 €	30,25 €	60,50 €	90,75 €	121,00 €	151,24 €
49	8,06 €	40,29 €	80,59 €	120,88 €	161,18 €	201,47 €
50	10,06 €	50,32 €	100,65 €	150,97 €	201,29 €	251,61 €
51	12,06 €	60,30 €	120,61 €	180,91 €	241,22 €	301,52 €
52	14,05 €	70,24 €	140,49 €	210,73 €	280,97 €	351,22 €
53	16,02 €	80,12 €	160,24 €	240,36 €	320,48 €	400,60 €
54	17,97 €	89,87 €	179,74 €	269,61 €	359,48 €	449,35 €
55	19,92 €	99,60 €	199,19 €	298,79 €	398,39 €	497,99 €
56	21,87 €	109,33 €	218,66 €	327,98 €	437,31 €	546,64 €
57	23,78 €	118,92 €	237,84 €	356,76 €	475,68 €	594,60 €
58	25,69 €	128,44 €	256,87 €	385,31 €	513,74 €	642,18 €
59	27,57 €	137,85 €	275,69 €	413,54 €	551,38 €	689,23 €
60	29,43 €	147,16 €	294,33 €	441,49 €	588,66 €	735,82 €
61	31,28 €	156,42 €	312,83 €	469,25 €	625,66 €	782,08 €
62	33,12 €	165,60 €	331,19 €	496,79 €	662,38 €	827,98 €
63	34,96 €	174,78 €	349,57 €	524,35 €	699,14 €	873,92 €
64	36,79 €	183,94 €	367,88 €	551,83 €	735,77 €	919,71 €
65	38,62 €	193,08 €	386,15 €	579,23 €	772,31 €	965,39 €
66	40,40 €	201,98 €	403,96 €	605,95 €	807,93 €	1.009,91 €
67	42,13 €	210,63 €	421,26 €	631,89 €	842,51 €	1.053,14 €
68	43,81 €	219,06 €	438,12 €	657,18 €	876,24 €	1.095,30 €
69	45,45 €	227,27 €	454,54 €	681,82 €	909,09 €	1.136,36 €
70	46,97 €	234,87 €	469,75 €	704,62 €	939,50 €	1.174,37 €
71	48,41 €	242,06 €	484,13 €	726,19 €	968,25 €	1.210,32 €
72	49,79 €	248,95 €	497,90 €	746,86 €	995,81 €	1.244,76 €
73	51,10 €	255,49 €	510,98 €	766,48 €	1.021,97 €	1.277,46 €
74	52,28 €	261,38 €	522,77 €	784,15 €	1.045,53 €	1.306,92 €
75	53,34 €	266,70 €	533,40 €	800,10 €	1.066,81 €	1.333,51 €